

Medidas	Reduções e exclusões
3	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
4	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 20 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 20 % e iguais ou inferiores a 70 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 70 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
5	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
6	Não comunicação, no prazo definido, de alteração ao dia e/ou local da realização de uma ação ou da sua alteração conduz à não elegibilidade do evento. Desvios na realização das ações de divulgação ou nas ações de assistência técnica: — Superiores a 5 % e inferiores ou iguais a 15 % das ações previstas, redução de metade do desvio verificado; — Superiores a 15 % e inferiores ou iguais a 30 % das ações previstas, redução da ajuda na percentagem equivalente ao desvio verificado; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.

207479852

Secretaria-Geral

Despacho n.º 53/2014

Em 3 de janeiro de 2013, pelo Despacho n.º 707/2013, aprovei o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

Considerando que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio proceder a alterações ao período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, que passou de 35 para 40 horas semanais, torna-se necessário adaptar o referido Regulamento às normas agora em vigor.

Assim, os artigos 4.º e 7.º do Regulamento anexo ao referido Despacho n.º 707/2013, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de diferente duração previstos na lei.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso não podem ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, nelas se incluindo o trabalho extraordinário.

3 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal do trabalho:

- Horário flexível;
- Horário rígido;
- Horário desfasado;
- Jornada contínua;
- Isenção de horário de trabalho.

4 — A modalidade de organização temporal de trabalho normalmente praticada na Secretaria-Geral é a de horário flexível.

Artigo 7.º

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se

reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

- Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
- Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

A aplicação do horário rígido é determinada por despacho do Secretário-Geral, podendo ser fixados outros períodos considerados mais convenientes, mediante acordo do trabalhador.»

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2013.

4 de dezembro de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes*.

207486015

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 54/2014

Considerando a necessidade de uniformizar o Horário de Atendimento dos diferentes serviços da DRAP-Norte, procede-se à alteração do Regulamento de Horário de Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 71/2013, de 23 de outubro, sendo renumerado e republicado em anexo ao presente despacho.

Regulamento de Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fonte Normativa

Este regulamento emerge do disposto nos artigos 112.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei